

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 930/2026

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, **Lei 913 de 29 de Dezembro de 2025**, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 19.452,00 (Dezenove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais)**, destinados à ocorrer com as despesas da função programática **04.122.1040.2080 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A CONSORCIOS PUBLICOS**.


§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal ou Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

ANEXO I
A LEI N° 930/2026.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
		DESCRIÇÃO
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1040	Estímulo a realização de Consórcios Públicos
Ação	2080	Manutenção das Atividades Relacionadas a Consórcios Públicos.
Elemento de despesa	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público.
Fonte de Recursos	500	Recursos Ordinários
Valor Total	19.452,00	Dezenove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito constitucional

específica, ou mediante a conta bancária devidamente validade pela Secretaria de Educação, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por, no máximo, o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a partir da comprovação da frequência.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 5º;

II – Tiver faltas injustificadas por 15 (quinze) dias consecutivos;

III – Encerrar a sua matrícula;

IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bolsa Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Prefeitura Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 11 A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei, sendo observada a progressão a cada ciclo, sem a qual não será mantida a percepção bolsa.

Art. 12 A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13. Fica a critério do Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a contratação na oferta de diversos cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e região.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Boa Vista – PB, 01 de Abril de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2EA16588

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 930/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, **Lei 913 de 29 de Dezembro de 2025**, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 19.452,00 (Dezenove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais)**, destinados à ocorrer com as despesas da função programática **04.122.1040.2080 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A CONSORCIOS PUBLICOS**.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os

recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal ou Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

ANEXO I A LEI N.º 930/2026.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1040	Estímulo a realização de Consórcios Públicos
Ação	2080	Manutenção das Atividades Relacionadas a Consórcios Públicos.
Elemento de despesa	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público.
Fonte de Recursos	500	Recursos Ordinários
Valor Total	19.452,00	Dezenove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito constitucional

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7D53E8E1

GABINETE DO PREFEITO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ N.º 35.484.971/0001-39
PREGÃO ELETRONICO N.º 020/2023
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 8 meses; 1 semana; 5 dias, tendo seu prazo iniciado a partir de 28/12/2023, findando-se em até 08/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 26 de MARÇO de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BD3D5BEA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00039/2026

Boa Vista - PB, 1º de Abril de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,